



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO PMB Nº 004/2014

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 12618/2014 de 08 de agosto de 2014, do **Município de Bombinhas**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 95.815.379/0001-02, com sede na Av. Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio – Bombinhas - SC, torna público a abertura da licitação em referência que tem por objeto o Credenciamento de Empresas operadoras de cartão de crédito e débito, para pagamentos eletrônicos da Taxa de Preservação Ambiental – TPA do Município de Bombinhas, esclarecendo que o presente credenciamento e subsequente contratação serão regidos pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1 O objeto do presente edital é o Credenciamento de Empresas operadoras de cartão de crédito e débito, para pagamentos eletrônicos da Taxa de Preservação Ambiental – TPA do Município de Bombinhas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 O credenciamento de empresa é intransferível e dar-se-á no período de 11 de dezembro de 2014 a 11 de janeiro de 2015 das 12h00min às 18h00min, na Secretaria de Administração, localizada na sede do Município, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.

1.3 O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Bombinhas.

2.2 A participação neste credenciamento importa total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

2.3 Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas:

2.3.1. em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.3.2. declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Bombinhas;

2.3.3. reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.4. que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Bombinhas;

2.3.5. que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura Municipal de Bombinhas da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL BOMBINHAS – PMB
RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ /ENDEREÇO/TELEFONE
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO**

4. DO ENVELOPE

4.1 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original.

4.1.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

4.1.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.1.3 A Secretaria de Administração reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.1.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Secretaria de Administração considerará a empresa não credenciada.

4.2 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

4.2.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta comercial deve ser apresentada em 1 (uma) via original, papel timbrado da empresa participante, conforme Anexo II, **em português**, salvo expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal, **contendo:**

5.2 O nome empresarial, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, assim como o nome e o CPF do representante legal que assinará a ata de registro de preços.

5.3 A indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento.

5.4 O prazo de validade, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.5 As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.6 Fica reservado à Comissão o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supríveis no ato de realização do credenciamento, mediante diligência, e que não representem desvios ou ressalvas substanciais, ou afetem os demais concorrentes.

6. DO JULGAMENTO

6.1 A Prefeitura Municipal realizará sessão pública de julgamento das propostas em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.2 Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A empresa deverá pagar o VALOR BRUTO, mediante crédito do respectivo valor no domicílio bancário indicado pelo Município para cada bandeira, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

7.2 A empresa deverá apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas por período (diário e mensal), separadas entre crédito e débito, para apuração do valor a ser pago.

7.3 O valor das taxas e demais itens será remunerado conforme valores estabelecidos no **Anexo I**. O pagamento das Tarifas por Transação e da Locação dos Equipamentos será realizado mensalmente.

7.4 A nota fiscal, cujo valor será igual à Locação e a Tarifa por Transação, aplicada sobre o montante total das transações capturadas no mês anterior, deve ser enviada mensalmente ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês de competência da prestação dos serviços.

7.5 O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1 Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.

8.2 Creditar os valores devidos no domicílio bancário do Município nas seguintes condições:

- a) Débito À Vista – Prazo para pagamento D + 1.
- b) Crédito – Prazo para pagamento D + 30.

8.3 Ministrando treinamento do pessoal indicado pelo Município.

8.4 Prestar contas da arrecadação, sempre que o Município exigir, na forma e prazos estabelecidos no contrato.

8.5 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

8.6 Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus para o Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu pessoal, resultantes da execução do contrato.

8.8 Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.

8.9 Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços, sem ônus para o Município no prazo de 24 horas.

8.10 Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato.

8.11 Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

8.12 Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

8.13 Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento, ou cumprimento irregular de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

9.1 Advertência.

9.2 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, quando:

9.2.1. Desistir do objeto adjudicado, recusando-se a assinar o contrato.

9.2.2. Suspender a execução dos serviços sem justificativa.

9.2.3. Rescindir o contrato sem justa causa.

9.3 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor a ser transferido referente aos serviços presados, por dia útil excedente do respectivo prazo, até o limite de 10% (dez por cento) quando, sem justo motivo, creditar com atraso os valores devidos ao Município.

9.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando, convocada dentro do prazo de validade da proposta, a CONTRATADA não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de maneira inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.5 Demais sanções previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

10. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

10.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

10.2 Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. DO CONTRATO

11.1 Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2 Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

13.3 Este edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: www.bombinhas.sc.gov.br e em jornal de circulação no Município de Bombinhas.

13.4 Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail compras@bombinhas.sc.gov.br.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

13.5 Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

Bombinhas (SC), 10 de dezembro de 2014.

ROSANGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto do presente chamamento compreende o **Credenciamento de Empresas operadoras de cartão de crédito e débito, para pagamentos eletrônicos da Taxa de Preservação Ambiental – TPA do Município de Bombinhas.**

1. JUSTIFICATIVA

Diante do cenário atual do crescente uso de meios eletrônicos de pagamento, os cartões de débito ou de crédito são formas de pagamento que permitem a dedução do valor de uma compra diretamente na conta corrente ou poupança do possuidor do cartão, na primeira opção, ou um comprometimento de pagamento dentro de determinado prazo, na segunda opção.

Os cartões de débito ou crédito são alternativas mais seguras e cômodas do que o cheque. Para a efetivação de uma transação, o cliente deve utilizar uma senha para autorizar o acesso aos seus fundos bancários. A transação é feita por um terminal eletrônico chamado de *Pin Pad* instalado no estabelecimento comercial e este está conectado diretamente em rede bancária. Um comprovante é emitido ao final da transação, e todas as transações são listadas no extrato mensal da conta do cliente, como também na conta do estabelecimento comercial.

A presente solicitação de serviço tem por objetivo implementar o recebimento de pagamentos da Taxa de Preservação Ambiental – TPA por meio de cartões de débito ou crédito.

2. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Percentual máximo aceito a título de Taxa Administrativa Crédito à Vista:

R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) incidindo sobre cada transação. Prazo de recebimento: D+30 dias

Percentual máximo aceito a título de Taxa Administrativa Débito à Vista:

R\$ 1,10 (um real e dez centavos) incidindo sobre cada transação. Prazo de recebimento: D+1

Locação dos Terminais móveis:

Valor máximo mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por máquina

Locação dos Terminais fixos:

Valor máximo mensal de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) por máquina



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Contratada deverá disponibilizar 35 (trinta e cinco) máquinas, sendo 10 (dez) máquinas fixas com internet de alta velocidade (Banda Larga) e 25 (vinte e cinco) máquinas móveis com sinal de celular (GPRS).

As máquinas fornecidas deverão aceitar transações com no mínimo 04 (quatro) das seguintes bandeiras: VISA, MASTERCARD, AMERICAN EXPRESS, DINERS CLUB INTERNATIONAL, ELO, HIPERCARD

Disponibilizar solução para pagamento online via redirecionamento do site da Prefeitura Municipal para uma página de pagamento da operadora. A página da operadora deverá oferecer alto nível de segurança para as transações.

3. ESTIMATIVA DE TRANSAÇÕES

Baseado no monitoramento eletrônico instalado no acesso ao Município de Bombinhas aferiu-se, no período de 16/10/2014 a 18/10/2014, a entrada de cerca de 4.000 (quatro mil) veículos pagantes, ou seja, contribuintes da Taxa de Preservação Ambiental – TPA. Para o período de 04 (quatro) meses, prazo de vigência do presente contrato, estima-se a entrada de 240.000 (cento e quarenta mil veículos).

Considerando que o Município admite como forma de pagamento dinheiro e cartão de crédito ou débito, estimou-se que 50% (cinquenta por cento) dos pagamentos podem vir a ser mediante cartão, totalizando o número estimado de 120.000 (cento e vinte mil) transações.

Ressalta-se que os números utilizados foram aferidos em 48 horas de monitoramento na fase de testes da solução tecnológica, em um período de baixa temporada.

O número estimado de transações não obriga ou vincula o Município de qualquer forma, caso o mesmo não venha a ser atingido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Bombinhas

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de Empresas operadoras de cartão de crédito e débito, para pagamentos eletrônicos da Taxa de Preservação Ambiental – TPA do Município de Bombinhas**, divulgado pela Prefeitura Municipal de Bombinhas, objetivando a prestação de serviços nos termos do Edital de Credenciamento 004/2014.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

Fone:

Fax:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Dados Bancários da Pessoa Jurídica para Pagamento:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

Percentual ofertado de Taxa Administrativa Crédito à Vista:

R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) incidindo sobre cada transação. Prazo de recebimento: D+30 dias

Percentual ofertado de Taxa Administrativa Débito à Vista:

R\$ 1,10 (um real e dez centavos) incidindo sobre cada transação. Prazo de recebimento: D+1

Locação dos Terminais móveis:

Valor máximo mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por máquina



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Locação dos Terminais fixos:

Valor máximo mensal de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) por máquina

Local e data.

**Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do representante e CPF)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2014

Contrato de empresa para prestação de serviços de pagamento eletrônico por cartão de crédito e débito, para pagamentos da Taxa de Preservação Ambiental – TPA do Município de Bombinhas, firmado entre a o Município de Bombinhas – SC e a empresa

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Baleia Jubarte, nº. 328, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.815.379/0001-02, neste ato representado pela Sra. Ana Paula da Silva, Prefeita Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede à....., nº....., município de, CEP, neste ato representado por, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto do presente processo licitatório é o credenciamento de empresas operadoras de cartão de crédito e débito, para pagamentos eletrônicos da Taxa de Preservação Ambiental – TPA do Município de Bombinhas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Município de Bombinhas credenciará todas as empresas que atenderem plenamente os requisitos do Edital de Chamamento para Credenciamento Público n 004/2014.

2.2 A Contratada deverá disponibilizar 35 (trinta e cinco) máquinas, sendo 10 (dez) máquinas fixas com internet de alta velocidade (Banda Larga) e 25 (vinte e cinco) máquinas móveis com sinal de celular (GPRS).

2.3 As máquinas fornecidas deverão aceitar transações com no mínimo 04 (quatro) das seguintes bandeiras: VISA, MASTERCARD, AMERICAN EXPRESS, DINERS CLUB INTERNATIONAL, ELO, HIPERCARD



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.4 Disponibilizar solução para pagamento online via redirecionamento do site da Prefeitura Municipal para uma página de pagamento da operadora. A página da operadora deverá oferecer alto nível de segurança para as transações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de/....../2014 até/....../....., podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A empresa deverá pagar o VALOR BRUTO, mediante crédito do respectivo valor no domicílio bancário indicado pelo Município para cada bandeira, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

4.2 A empresa deverá apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas no por período (diário e mensal), separadas entre crédito e débito, para apuração do valor a ser pago.

4.3 O Município pagará à Contratada:

- a) Taxa de tarifação de DÉBITO de R\$ _____ incidente sobre cada transação;
- b) Taxa de tarifação de CRÉDITO de R\$ _____ incidente sobre cada transação;
- c) O valor mensal da locação por máquina fixa, correspondente a R\$ _____
- d) O valor mensal da locação por máquina móvel, correspondente a R\$ _____

4.4 A nota fiscal, cujo valor será igual à Locação e a Tarifa por Transação, aplicada sobre o montante total das transações capturadas no mês anterior, deve ser enviada mensalmente ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês de competência da prestação dos serviços.

4.5 O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato.

4.6 É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento.

4.7 O valor do serviço é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento/inexigibilidade nº ____/2013, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o credenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações:

8.1.1 Do CONTRATANTE

- a) Solucionar, diretamente com os PORTADORES, toda e qualquer eventual controvérsia sobre valores concernentes a Taxa de Preservação Ambiental.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio do gestor/fiscal do contrato.
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- d) Notificar expressamente a CONTRATADA quando de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- e) Tomar as providências necessárias para manter a integridade e o perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA disponibilizados para a execução dos serviços.

8.1.2 Da CONTRATADA

- a) Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.
- b) Creditar os valores devidos no domicílio bancário do Município nas seguintes condições:

Débito À Vista – Prazo para pagamento D + 1.
Crédito – Prazo para pagamento D + 30.
- c) Ministrando treinamento do pessoal indicado pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Prestar contas da arrecadação, sempre que o Município exigir, na forma e prazos estabelecidos no contrato.
- e) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.
- f) Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus para o Município.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu pessoal, resultantes da execução do contrato.
- h) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.
- i) Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços, sem ônus para o Município no prazo de 24 horas.
- j) Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato.
- k) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.
- l) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.
- m) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O não cumprimento, ou cumprimento irregular de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

9.1 Advertência.

9.2 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, quando:

- 9.2.1. Desistir do objeto adjudicado, recusando-se a assinar o contrato.
- 9.2.2. Suspender a execução dos serviços sem justificativa.
- 9.2.3. Rescindir o contrato sem justa causa.

9.3 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor a ser transferido referente aos serviços presados, por dia útil excedente do respectivo prazo, até o limite de 10% (dez por cento) quando, sem justo motivo, creditar com atraso os valores devidos ao Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando, convocada dentro do prazo de validade da proposta, a CONTRATADA não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de maneira inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.5 Demais sanções previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.

9.7 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo – SC

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

13.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bombinhas (SC) ___ de _____ de 2014.

PELA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ANA PAULA DA SILVA
Prefeita Municipal

ROSANGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PELA CONTRATADA:

**EMPRESA
REPRESENTANTE**
CPF ou CNPJ: 000000000
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome
2. Nome

CPF:
CPF: